



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2024

Estabelece horário de expediente diferenciado, com a finalidade de atender a agenda de atividades programadas pelo município para os servidores detentores dos cargos de Operador de Equipamentos de Sonorização e Iluminação - QS, Técnico em Equipamento de Sonorização e Iluminação e Promotor de Eventos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público, da moralidade e da economicidade;

Considerando o disposto no artigo 55 da Lei Complementar 37, de 21 de novembro de 2007, regulamentado pelo decreto 242, de 31 de dezembro de 2014;

Considerando a diversificação de atividades e variação de horário dos serviços realizados pelos servidores detentores dos cargos de Operador de Equipamentos de Sonorização e Iluminação - QS, Técnico em Equipamento de Sonorização e Iluminação e Promotor de Eventos;

DETERMINA:

Art. 1º Os servidores detentores dos cargos de Operador de Equipamentos de Sonorização e Iluminação - QS, Técnico em Equipamento de Sonorização e Iluminação, Promotor de Eventos, realizarão horário de expediente diferenciado, com a finalidade de atender a agenda de atividades programadas pelo município.

§ 1º A tabela de horário de serviço de cada servidor será distribuída quinzenalmente, com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do primeiro dia da tabela, prevendo o dia da semana para o repouso semanal remunerado, devendo ser arquivada uma via pasta funcional de cada servidor.

§ 2º O horário de expediente diferenciado não excederá oito horas por dia e quarenta horas semanais.

§ 3º Havendo interesse entre os servidores em trocar os horários, os mesmos solicitarão previamente à chefia imediata e, após autorização, poderá haver o ajuste conforme interesse do município.

§ 4º Havendo necessidade, poderá ocorrer a prestação de serviços extraordinários, conforme art. 58, da Lei Complementar nº. 37/2007.

Art. 2º Quando não houver necessidade de horário diferenciado em virtude das atividades da secretaria, os servidores cumprirão o horário estabelecido no decreto 242/2014.

Art. 3º As fiscalizações e auditorias quanto ao fiel preenchimento e controle das horas extras realizadas e compensadas serão realizadas pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Art. 4º O servidor municipal que tiver conhecimento do descumprimento de qualquer das disposições desta Ordem de Serviço deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Administração e Fazenda, conforme art. 133 da Lei Complementar nº 37/2007.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

Art. 5º O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta Ordem de Serviço é passível de responsabilização e poderá acarretar em penalidades previstas na Lei Complementar nº 37/2007, sem prejuízo das possíveis sanções nas esferas cível e criminal.

Art. 6º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 07, de 03 de fevereiro de 2015 e suas alterações:

I - Ordem de Serviço nº 35, de 04 de maio de 2018;

II - Ordem de Serviço nº 29, de 28 de maio de 2019.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 14 de fevereiro de 2024.

ANDERSON MANTEI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH
Vice Prefeito Municipal